

SINAL VERDE PARA O PROGRESSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 916/00

AREIA BRANCA, 14 DE ABRIL DE 2000

Adotar em caráter transitório, A Lei Complementar nº 31, de 14 de novembro de 1982, respectivo regulamento, Decreto nº 8739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária e demais legislações e normas fedearis e estaduais, que regem a matéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária, são observados no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar n° 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o código estadual de saúde, e o decreto n° 8379, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida lei complementar e, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria. Parágrafo único As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o código municipal de saúde.
- Art. 2° Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas, mediante processo administrativo, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.
- § 1º O julgamento em primeiro grau e de competência da autoridade sanitária responsálvel pelos serviços e ações de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde SMS, de cujas decisões cabe recurso ao coordenador de vigilância sanitária, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.
- § 2º Das decisões da autoridade especifica no parágrafo anterior, ou na hipótese do Art. 247, e seu parágrafo único, Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o código estadual de saúde, cabe recursos, em última estância, para o Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 14 DE ABRIL DE 2000